



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 2.898, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre as medidas para prevenção do COVID-19 de acordo com a fase do Plano São Paulo (VERMELHO) e dá outras providências.*

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita do Município de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

**CONSIDERANDO** que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 2.838, de 30 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

**CONSIDERANDO** o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

**CONSIDERANDO** que a região a que pertence o Município de Cristais Paulista foi enquadrada na fase VERMELHA do Plano SP,

**CONSIDERANDO** que a não aplicação das fases do Plano São Paulo poderá acarretar em retardo na aplicação do PEI – Plano Estadual de Imunização,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estendida a quarentena em decorrência da pandemia do covid-19 até 21 de fevereiro de 2021, sendo que todos os estabelecimentos independentemente da fase em que o município estiver inserido, deverão utilizar todas as medidas sanitárias já divulgadas anteriormente, tais como:

I - Uso obrigatório de máscara, sendo a mesma utilizada cobrindo toda a região do nariz e da boca,



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

II - Fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido,

III - Distanciamento social de no mínimo dois metros de distância dos presentes um do outro,

IV - Demarcação para filas, com o apontamento das distâncias exatas para os usuários conforme inciso III;

V – Controle de pessoas no interior do estabelecimento;

VI- Efetuar higienização de superfícies e objetos em que hajam contato manual com o público;

**Art. 2º** Ficam permitidos, na Fase I (vermelha) que as atividades tidas como essenciais, as quais foram catalogadas pelo Governo do Estado de São Paulo junto ao Decreto Estadual n.º64.881/20 terão seu funcionamento autorizado mediante observância das regras de higienização e conduta, mencionadas no art. 1º deste Decreto e nas normas de saúde pública editadas pelos órgãos estaduais e federais.

**Art. 3º** Demais atividades, as quais não sejam consideradas de caráter essencial, deverão adotar as medidas elencadas nos incisos do art.1º deste Decreto, afim de se evitar qualquer tipo de aglomeração, optando, preferencialmente, pelo sistema de drive-thru e delivery, não sendo permitida a permanência de pessoas no interior destes estabelecimentos, para consumo no local.

**Art. 4º** Em espaços abertos e amplos, os mesmos deverão seguir as regras aqui adotadas, e ainda, observar o limite de 30% de ocupação máxima da área útil.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitar-se-ão ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - Interdição total do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias;

II - Interdição pelo prazo de 90 (noventa) dias, mais a suspensão do alvará;

III - multa no valor de até 100 (cem) UFESPs, podendo ainda, em se tratando de reincidência haver aplicação da multa de valor dobrado.

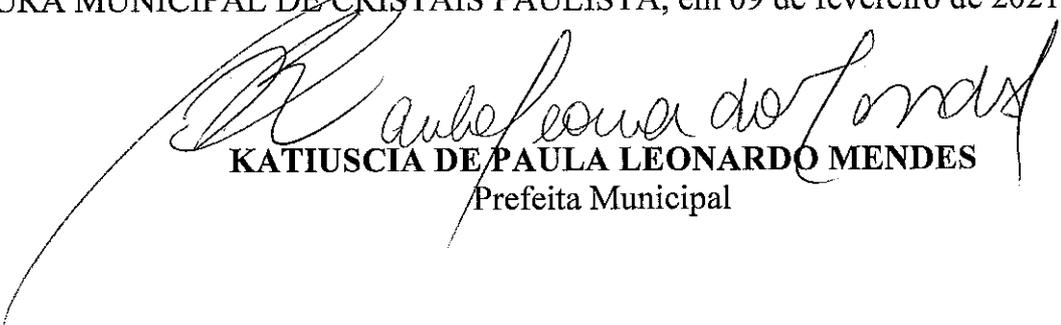


**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo

**Art.6º** Fica expressamente proibidas as atividades nos salões de festas, realizações de festas de aniversário, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, clubes, realização de shows e espetáculos, atividades esportivas de contato, bem como atividades congêneres e demais similares, ficando expressamente proibida a locação de chácaras e áreas de lazer para festas e eventos particulares.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, em 09 de fevereiro de 2021.

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
Prefeita Municipal